



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 143 /2010-SEC

Goiânia, 03 de Novembro de 2010.

Processo nº 3495248/2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Orientação acerca dos requisitos e da documentação necessária para a inscrição na dívida ativa dos débitos advindos de custas judiciais e multas penais inadimplidas.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 1651/10, do Parecer nº 554/10-IV e do Ofício nº 1.774/2010-GSF, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e ciência aos demais juízes e aos contadores judiciários das respectivas comarcas, para os fins pertinentes relativamente ao conteúdo e forma de expedição de certidão para inscrição na dívida ativa dos débitos oriundos de custas judiciais e multas objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br ; acessar o *link* corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir18/en



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3495248/2010 – Goiânia
Nome : Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 1651 /2010.

Acolho o Parecer nº 554/2010 (fl. 8) prolatado pelo 4º Juiz-Corregedor, Dr. Wilson Safatle Faiad, e determino seja expedido ofício-circular a todos os Diretores de Foro do Estado de Goiás, com o envio de cópias do ofício de fls. 4/5, do citado parecer e deste despacho, com recomendação de conhecimento a seus pares e aos contadores judiciários das respectivas comarcas, para os fins pertinentes, relativamente ao conteúdo e forma de expedição de certidão para inscrição na dívida ativa dos débitos de custas judiciais e multas, conforme especificado.

Cientifique-se o Secretário da Fazenda do Estado de Goiás, Dr. Célio Campos de Freitas Júnior, do teor do referido parecer e deste despacho, bem assim o Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça.

Divulgue-se no *site* da Corregedoria.

Diligencie-se com a máxima urgência.

À Secretaria Executiva, inclusive para arquivar ao final.

Goiânia, 18 de outubro de 2010.


Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça

desp328ESM/SGS



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor



Processo nº: **3495248**

Nome: **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**

Assunto: **Faz solicitação**

Comarca: **Goiânia**

PARECER Nº 554 /10-IV – O ilustre Secretário da Fazenda, Célio Campos de Freitas Júnior, através do expediente de fls. 4/5 solicita a este órgão correicional seja divulgada orientação acerca dos requisitos e da documentação necessária para a realização da inscrição dos débitos advindos de custas judiciais e multa penal inadimplidas em dívida ativa.

A meu sentir e salvo melhor juízo a presente solicitação poderá ser atendida de plano ante a inexistência de óbice para tanto.

Desta forma Senhor Desembargador Corregedor-Geral, manifesto pelo atendimento da solicitação formulada à fl. 4, com o encaminhamento de cópia do mencionado expediente a todos os magistrados que atuam no Estado de Goiás, via e-mail institucional, para conhecimento e repasse aos servidores.

Sugiro, ainda, a divulgação no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça.

Caso acolhido o presente parecer, pauto pelo arquivamento dos presentes autos após cientificação do ilustre Secretário da Fazenda.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 29 de setembro de 2010.

Wilson Safatle Faiad
4º Juiz Corregedor





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE



Ofício nº 1714 /2010-GSF.

Goiânia, 14 de setembro de 2010.

A Sua Excelência
DESEMBARGADOR FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Rua 10 nº 250, Ed. Do Fórum de Goiânia, Setor Oeste
CEP 74120-020 Goiânia - GO.

Assunto: Documentação Necessária para inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Com o intuito de proporcionar celeridade, otimização e segurança no procedimento de inscrição dos débitos advindos de custas judiciais e multa penal inadimplidas em dívida ativa, bem como obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 191 da Lei nº 11.651/1991, encaminhamos a Vossa Excelência o presente expediente, com a finalidade de que seja divulgada a todas as Comarcas do Estado de Goiás orientação acerca dos requisitos e da documentação necessária para a realização da referida inscrição, quais sejam:

I - certidão expedida pelo Poder Judiciário contendo os seguintes dados:

a) Qualificação do sujeito passivo
- nome completo;
- endereço;
- número do CPF ou CNPJ (na ausência deste, informar o nome da mãe e data de nascimento do sujeito passivo, possibilitando a busca na Receita Federal);

b) número do processo judicial que deu origem ao inadimplemento;

c) valor original da dívida (na data do trânsito em julgado, a partir da qual o sistema SEFAZ atualizará o valor);

d) dispositivo legal infringido;

II - cópia da sentença;

III - certidão de trânsito em julgado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE



Caso num mesmo processo judicial haja condenação por multa penal e custas processuais, deve-se oficiar separadamente os pedidos, uma vez que a multa penal é de natureza não-tributária e as custas judiciais de natureza tributária, resultando em duas inscrições diferentes.

Não será considerado apto à realização da inscrição, o simples encaminhamento de guias de custas judiciais, pois tal extrato não especifica com precisão o valor a ser inscrito, além de não preencher as exigências legais ora expostas.

Observa-se, ainda, que caso haja condenação de mais de um sujeito passivo, deve-se encaminhar pedido individual de inscrição para cada um, com o valor exato de sua responsabilidade na dívida, exceto quando houver condenação impondo responsabilidade solidária.

Ademais, cumpre salientar que no encaminhamento dos débitos dever-se-á atentar para a possível prescrição dos mesmos, uma vez que dívida prescrita deixa de ser exigível, e eventual inscrição de débito prescrito poderá acarretar responsabilidade civil do Estado ou agente integrante do órgão responsável pela inscrição indevida, conforme previsto na Lei nº 6.830/80.

Por fim, ressalta-se que o não preenchimento dos requisitos supracitados provocará atrasos na efetivação da inscrição na dívida ativa estadual, uma vez que os documentos serão devolvidos para sua complementação.

Respeitosamente,

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda